



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Inaptidão do Município junto ao CAUC – Medidas administrativas

Havendo a inclusão do Município no CAUC, decorrente da existência de débitos da(s) gestão(ões) anteriores, o Gestor municipal, que não contribui para a ocorrência do fato, deve encaminhar ao órgão concedente:

(a) justificativas que demonstrem o impedimento de prestar as contas

Demonstração que não possui condições de prestar contas por ausência de informações e documentos, comprovando a notificação dos gestores anteriores para tanto

Apuração de responsabilidades através dos meios legais (sindicância) - inércia do atual gestor pode caracterizar corresponsabilidade por eventuais danos causados.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Inaptidão do Município junto ao CAUC – Medidas administrativas

(b) solicitação de instauração de tomada de contas especial (TCE).

STF: consolidou entendimento no sentido que o Município não pode ser inscrito no CAUC antes da conclusão da Tomada de Contas Especial, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Desse modo, somente após a conclusão da TCE é que se pode reconhecer, definitivamente, a irregularidade praticada; e, por consequência, incluir o Município no CAUC.

O STJ entende que o prazo decadencial para a instauração da TCE é de 05 (cinco) anos



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Suspensão da inaptidão junto ao CAUC por determinação judicial

STJ

Em 2018, editou a Súmula 615, consolidando o entendimento de que o Município não pode responder por erros ou omissões de gestores anteriores, desde que tomadas as medidas cabíveis:

“Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.”



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Suspensão da inaptidão junto ao CAUC por determinação judicial

STF

Consagra o princípio da intranscendência subjetiva das sanções, que inibe a aplicação de sanções às administrações por ato de gestão anterior à assunção dos deveres públicos.

Assim, se os fatos que deram causa à inclusão no CAUC decorreram de Administrações anteriores e os novos gestores tomam providências para sanar as irregularidades, resta afastado o princípio da impessoalidade, aplicando-se o princípio da intranscendência subjetiva, a fim de neutralizar a ocorrência de risco que possa comprometer, grave ou irreversivelmente, a continuidade da execução de políticas públicas ou prestação de serviços essenciais à população.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Precedentes:

ACO 1.848 AgR/MA (DJe de 21.11.2014); ACO 1.612 AgR/MS (DJe de 12.12.2014); [AC 2614/PE, rel. Min. Luiz Fux, 23.6.2015; \(AC-2614\) AC 781/PI, rel. Min. Luiz Fux, 23.6.2015. \(AC-2614\) AC 2946/PI, rel. Min. Luiz Fux, 23.6.2015. \(AC-2614\).](#)



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Logo:

I – Em razão dos entendimentos consagrados pelos Tribunais Superiores, em especial a Súmula 615 – STJ, os gestores municipais que buscam a tutela do Poder Judiciário, para impossibilitar a negativação do Município junto ao CAUC, por circunstâncias que não deram causa, vêm logrando êxito, desde que tomadas as providências cabíveis para sanar a irregularidade, em especial através da prestação de contas dos recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e termos de parcerias firmados pelos seus antecessores ou, na sua impossibilidade, pela apresentação de justificativa que demonstre sua impossibilidade na prestar contas; e, finalmente, na instauração de tomada de contas especial.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Logo:

II – Por força da inteligência consolidada pelo STF, somente após o final da TCE, concluindo-se pelas irregularidades, é que pode o Município ser inscrito no CAUC, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

III – E, finalmente, em que pese a imprescritibilidade do dano ao erário, a União dispõe de 5 anos para iniciar o procedimento, sob pena de não poder negar o Município, enquanto não sobrevier conclusão definitiva sobre a prestação de contas.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Logo:

Constatada que a inscrição no CAUC é fruto de irregularidades promovidas pelo gestor(es) anterior(es), cabe ao Administrador Público promover ações administrativas para apuração dos fatos e ressarcimento por eventuais danos perante o(s) seu(s) antecessor(es); e, após, postular o afastamento da irregularidade perante o CAUC; o qual pode se dar pela via administrativa ou judicial.

Destaca-se, que o ajuizamento de ação judicial para suspensão da restrição do Município no CAUC caracteriza-se como ato de renúncia tácita da esfera administrativa; ao tempo em que, mostra-se desnecessário o esgotamento das medidas administrativas e/ou judiciais face o antigo gestor, bastando, para a exclusão do Município no CAUC, a comprovação do início dessas, nos termos do art. 26-A, § 9º, Lei Federal 10.522/02, que estabelece prazo de 48 horas para o poder concedente afastar a irregularidade.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Ações Judiciais

- ➔ Mandado de Segurança, observado o prazo decadencial de 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, para sua interposição;
- ➔ Ação ordinária com pedido de tutela de evidência em sede liminar

Art. 311. **A tutela da evidência será concedida**, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, **quando:**

(....)

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

(....)

Parágrafo único. **Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.**



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Ações Judiciais

A suspensão da inadimplência e, por consequência, da inclusão do Município no CAUC, não impede o ressarcimento do Município à União, no caso concreto em que se verificar, após a apuração de eventual prejuízo, **sendo possível e necessário a ação de regresso contra o administrador faltoso**, quando demonstrado dolo ou culpa; vez que, em tese, tal ato pode caracterizar-se como verdadeiro ato de improbidade administrativa.

Porém, mesma afastada tal situação, o Município continua como responsável por eventual débito perante a União.



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Boas Práticas

Município de Camutanga/PE:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CAUC/SIAFI. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO NOVO GESTOR MUNICIPAL. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TRF5, PROCESSO: 08022847320174050000, AG - Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (CONVOCADO), 4ª Turma, JULGAMENTO: 13/07/2017)

Município Jaboatão dos Guararapes/PE:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. ART. 5º DA IN Nº 01/STN. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO SIAFI. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. PROCESSO: 00147377520114058300, APELREEX29237/PE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT, Primeira Turma, JULGAMENTO: 07/11/2013, PUBLICAÇÃO: DJE 13/11/2013 - Página 106)



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Boas Práticas

Município Lucélia/SP

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. CONVÊNIO FEDERAL. REPASSE DE VERBAS. INSCRIÇÃO NO CAUC. INADIMPLÊNCIA OCASIONADA POR MÁ GESTÃO DE PREFEITO ANTERIOR. PROVIDÊNCIAS ADOTADA PELO GESTOR ATUAL. SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (PROCESSO Ap 0001375-90.2014.4.03.6122 SP – 3º TURMA. JULGAMENTO EM 22 DE MAIO DE 2019. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/05/2019. DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS)



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Boas Práticas

STF

TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.175 RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

AUTOR(A/S)(ES) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU(É)(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DATA: 05 de outubro de 2018



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

2019 - 4 oficinas presenciais:

Salvador/BA – Recife/PE – Campinas/SP – Rio de Janeiro/RJ

Atendimentos à distância

40 Municípios atendidos

Grupos do CAUC	Antes das oficinas (março/2019)	Após as oficinas (setembro/2019)
Adimplente	11	21
Grupo I	0	7
Grupo II	0	6
Grupo III/IV	6	0
Grupo I – II	1	1
Grupo I – III/IV	8	1
Grupo II – III/IV	3	0
Grupo I – II – III/IV	5	1
Grupo I – III/IV – item 4.4	4	1
Grupo I – II – III/IV – item 4.4	2	1



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Boas práticas

Salvador/BA

Atibaia/SP – Mangaratiba/RJ – São Gonçalo

São João de Meriti/RJ - Mesquita/RJ

Modelo da gestão do CAUC

Institucional: Comitê de gestão do CAUC

Informal – pacto de equipe



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Comitê de gestão do CAUC – política de transparência

- 1º. Passo: definição do comitê de gestão do CAUC com respectivas atribuições
- 2º. Passo: institucionalização do comitê de gestão do CAUC
- 3º. Passo: ato de implantação do comitê de gestão do CAUC
- 4º. Passo: ponto de controle do comitê de gestão do CAUC



FORTALECER MUNICÍPIOS

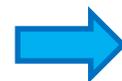
Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia



197 municípios alcançados em 13 UF's

População: 40.402.777



META UE :
60 municípios apoiados



4 Lançamentos regionais com
117 municípios participantes



49 Oficinas realizadas (CAUC e Modernização)

154 municípios participantes



26 projetos em elaboração



13 projetos apresentados e
9 aprovados



VALOR INVESTIDO: R\$ 800 mil/ano, por três anos de projeto.



VALOR APROXIMADO DISPONIBILIZADO PARA MUNICÍPIOS: R\$ 175 MILHÕES



CNM- abr/19

5570 Municípios

116 adimplentes – 2%



UNIÃO EUROPEIA



FORTALECER MUNICÍPIOS

Programa de Governança Local e Articulação Federativa

Iniciativa: Frente Nacional de Prefeitos e União Europeia

Os impactos negativos da situação generalizada de inadimplência junto ao CAUC

- Sobre a dimensão do pacto federativo (corrosão do sistema federativo)
- Sobre a dimensão do comportamento político-institucionais
- Sobre a dimensão econômica (custos de transação elevados...)
- Sobre a dimensão do sócio-desenvolvimento (desigualdades..)
- Sobre a dimensão da aprendizagem em políticas públicas



76ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitos

8 a 11 de outubro de 2019 | Salvador/BA

Realização:



Apoio especial:



Apoio institucional:



Patrocínio:



Expositores:

